



CÂMARA MUNICIPAL

9.^a REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 04/2026

26-02-2026

Ata
A-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 04/2026

REUNIÃO DE 2026.02.26

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria.8

2. Aprovação da Ata n.º 03/2026, respeitante à 8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 12 de fevereiro de 2026.9

Carla
A. G.

3. PROPOSTA N.º 38/2026 – Proposta de aprovação de abertura do período de discussão pública relativo à proposta de elaboração do Plano de Expansão da Vila de Mondim de Basto.10

4. PROPOSTA N.º 39/2026 – Proposta de aprovação de abertura do período de discussão pública relativo à proposta de delimitação da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.14

5. PROPOSTA N.º 40/2026 - Proposta de aprovação das condições de contratação de empréstimo a médio e/ou longo prazo, relativo ao financiamento da empreitada designada por “Piscina Escolar de Mondim de Basto”, nos termos da Informação Técnica.18

6. PROPOSTA N.º 41/2026 - Deliberar aprovar apoio financeiro à Associação Empresarial de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.24

7. PROPOSTA N.º 42/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Vinculum - Associação Cultural, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.27

8. PROPOSTA N.º 43/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.30

Audely
A-2-

9. PROPOSTA N.º 44/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.34

10. PROPOSTA N.º 45/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.38

11. PROPOSTA N.º 46/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.42

12. PROPOSTA N.º 47/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.45

13. PROPOSTA N.º 48/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.49

André
A-G.

14. PROPOSTA N.º 49/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.53

15. PROPOSTA N.º 50/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Campanoo – Associação, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.56

16. PROPOSTA N.º 51/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.60

17. PROPOSTA N.º 52/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.64

auditor
A. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 04/2026

**9.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2026, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Vice-Presidente desta Câmara Municipal, em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, nos termos do despacho por este emanado em 30 de outubro de 2025 e conforme o consignado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES, ALÉM DO SR. VICE-PRESIDENTE QUE PRESIDIU À REUNIÃO:

Carla Amélia Teixeira da Silva (Partido Social Democrata)

Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista)

Duarte Nuno Moreira Lage (Partido Socialista)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se igualmente presentes Vítor Fernando de Sousa Costa, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de

Carvalho
A. G.

Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por ter sido designada para o efeito pelo **Sr. Presidente da Câmara**, por despacho datado de 27 de outubro de 2025.

Pelas 9 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o **Sr. Vice-Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Vice-Presidente da Câmara** usou da palavra, tendo referido:

— Bom dia a todos. Hoje, o Sr. Presidente da Câmara não pôde estar presente, pelo que irei presidir à reunião em sua substituição. Passamos, de seguida, à abertura do período antes da ordem do dia, ficando a reunião aberta a eventuais intervenções.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu:

— Sobre a documentação que nos foi entregue na passada reunião de câmara, importa referir o seguinte. Foi solicitado “Cópia de todo o processo de pagamento, referente ao serviço prestado no âmbito do procedimento de contratação pública referido no ponto 1, onde conste: fatura, informação a aceitar e confirmar o serviço prestado, e a ordem de pagamento.”

Pude verificar que não consta a informação dos serviços que confirma a efetiva prestação do serviço, tal como contratado. Enviei, por esse motivo, um e-mail ao Senhor Presidente, a dar nota disso mesmo. Recebi como resposta, da parte do

Audiência
P.H.

Senhor Secretário da Vereação, o seguinte: “Damos nota, de que todo o procedimento de contratação, de execução e de pagamento foi entregue a Vossa Excelência.” A resposta não esclarece o essencial.

A informação técnica que atesta a conformidade da execução é uma peça documental obrigatória para a validade do processo de pagamento. Nesse sentido, estamos perante uma de duas situações: ou essa informação existe e terá necessariamente de me ser facultada, sob pena de ter de recorrer às instâncias judiciais para comunicar que nem toda a documentação foi entregue; ou, então, deverá ficar claro, nesta reunião, que tal informação não existe, o que configura um problema distinto e igualmente grave.

Por isso, solicito um esclarecimento: a informação que sustenta o pagamento da despesa e que atesta a execução do serviço contratado existe ou não existe?

O Vice-Presidente da Câmara, referiu:

— Será confirmada junto dos serviços a existência ou não de tal documento.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

*André
A. G.*

Resumo diário da tesouraria do dia 25 de fevereiro de 2026.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** apresentado, para conhecimento, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 26 de dezembro de 2026, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos montantes de € 6.629.616,85 e € 304.791,17, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 03/2026, respeitante à 8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 12 de fevereiro de 2026.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.

Autógrafa
P. 6

3. Proposta n.º 38/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de abertura do período de discussão pública relativo à proposta de elaboração do Plano de Expansão da Vila de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do ordenamento do território e urbanismo e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas n) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

A Câmara Municipal tem competências para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município – vide alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Por deliberação da 2ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 13/11/2025, sob a proposta 20/2025, foi aprovado, por unanimidade, o

Amélia
A-G.

reinício do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto, bem como foi deliberado o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de elaboração caducado, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente termos de referência, pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantivessem atuais e válidos, e fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do RJIGT, de um prazo de 6 (seis) meses para a respetiva conclusão, prazo este, cuja contagem se iniciaria a partir da data da publicação da presente deliberação no Diário da República, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido por diploma legal.

De acordo coma Informação Técnica da DPOT, de 23/02/2026, encontra-se concluída a fase de acompanhamento prevista no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) e, em consequência, encontram-se reunidas as condições para que, por deliberação camarária, se proceda à abertura do período de "Discussão Pública" da proposta de Plano (n.º 1 do Artigo 89º do RJIGT).

Ainda, atento o teor da Informação Técnica – que mereceu a nossa anuência, se anexa e para a qual se remete expressamente – as condições para a realização do período de Discussão Pública são as seguintes:

"2. Condições para a realização do período de Discussão Pública

2.1. Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, o período de Discussão Pública é aberto por deliberação da Câmara Municipal que determinará:

auditing
P.L.

- a) *A sua duração por período não inferior a 20 dias;*
- b) *O local onde se encontrará disponível, para consulta, a proposta de Plano;*
- c) *A realização de eventuais sessões públicas de divulgação da proposta de Plano (datas, horário e locais de realização);*
- d) *A forma como poderão ser apresentadas as "reclamações, observações ou sugestões".*

2.2. O período de Discussão Pública terá que ser publicitado com, pelo menos, 5 dias de antecedência relativamente ao seu início, através de Aviso a divulgar pela comunicação social, publicado no Diário da República e editado na página da Internet do município (n.º 1 do Artigo 89.º do RJIGT).

2.3. Os n.ºs 3 a 6 do artigo 89.º RJIGT especificam o modo como serão tratados os dados recolhidos durante o período de Discussão Pública assim como o que decorre da sua conclusão.

2.4. São obrigatoriamente públicas as reuniões, da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, que digam respeito à elaboração e/ou aprovação do qualquer plano municipal (n.º 7 do Artigo 89.º do RJIGT)."

Dispõe a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL que é atribuição da Câmara Municipal administrar o domínio público municipal.

Do expendido, a conclusão do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto reveste grande e inequívoco interesse para o concelho e para os seus

*André
A. G.*

municipes, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, nos termos supra explanados.

Aprovar, nos termos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, na sua redação atual e atento o teor da Informação Técnica da DPOT:

a) Abertura de um período de Discussão Pública, relativa à proposta de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto (PUEVMDB), pelo período de 20 dias, contados a partir do quinto dia útil a seguir à publicação do respetivo Aviso no Diário da República;

b) A divulgação da abertura do período de discussão pública através de Aviso a publicar em Diário da República, publicitação no sítio eletrónico do Município, afixação de editais nos locais de estilo e comunicação social para assegurar a ampla divulgação junto da população;

c) A disponibilização, para consulta, dos conteúdos material e documental previstos nos artigos 99.º e 100.º do RJIGT que compõem a proposta Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto (PUEVMDB), durante as horas normais de expediente dos respetivos serviços no edifício dos Paços do Concelho do Município;

d) Durante o referido período, todos os interessados possam consultar a documentação do Plano e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, nos termos legalmente previstos;

e) A participação se faça através do preenchimento de um documento-tipo, a subscrever pelo interessado ou por representante por ele indicado, disponível nos locais de consulta e no “site” do município. (...)”

*Audiência
P. L.*

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 39/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de abertura do período de discussão pública relativo à proposta de delimitação da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do ordenamento do território e urbanismo e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas n) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

A Câmara Municipal tem competências para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município – vide alínea t) do nº 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), prevê a figura da Unidade de Execução como um dos sistemas de execução dos planos municipais de ordenamento do território, destinando-se a delimitar, em planta cadastral, a área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação dos prédios abrangidos – artigos 146º a 148º do RJIGT.

A delimitação de uma Unidade de Execução constitui um instrumento que visa assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, promovendo a adequada organização territorial, a infraestruturização do solo, através da integração de áreas a afetar a espaços públicos e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários envolvidos – vide artigo 148º, nº 2 do RJIGT.

Na sequência da reclassificação de solo operada ao abrigo do artigo 72.º-A do referido regime jurídico e da correspondente previsão no Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, foi delimitada a Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, sita no lugar de Bormela, freguesia de Atei, destinada à instalação de atividades empresariais e económicas.

Ainda, atento o teor da Informação Técnica da DPOT de 23/02/2026 – que mereceu a nossa anuência, se anexa e para a qual se remete expressamente – a área a delimitar apresenta a seguinte caracterização:

*André
A. V.*

"3. Caracterização da Área de Intervenção

A proposta da delimitação da Unidade de Execução da Área Empresarial de Bormela, localiza-se no lugar de Bormela, freguesia de Atei, abrange uma área de 12,4 hectares e destina-se à instalação de atividades empresariais e económicas no concelho. Na área abrangida pela presente Unidade de Execução e de acordo com a Planta de Ordenamento, aprovada e publicada em Diário da República, através do Aviso (extrato) n.º 28919-A/2025/2, de 21 de novembro é aplicável o regime de uso definido nos artigos 57.º e 58.º do regulamento do PDM de Mondim de Basto para o Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas.

A Unidade de Execução da área de Acolhimento Empresarial de Bormela, está prevista ser executada em 5 anos, sendo que para o efeito, já se encontra definido: a) o desenho urbano; b) as parcelas; c) os alinhamentos; d) O polígono de base para implantação das edificações; e) A altura total das edificações; f) a altura das fachadas; g) A divisão em lotes; i) A área de construção e o respetivo uso; j) A programação das obras de urbanização. O sistema de execução a adotar é o de imposição administrativa, em conformidade com o artigo 151º do RJIGT e o Município será o único proprietário, pelo que não existirá distribuição de benefícios e encargos."

Esta área assume particular relevância estratégica no contexto do desenvolvimento económico local, constituindo um instrumento fundamental para a captação de investimento, a criação de emprego, a valorização e qualificação do território.

Ainda, esta Área de Acolhimento Empresarial constitui um instrumento estruturante na política pública territorial, permitindo articular desenvolvimento económico, ordenamento sustentável e eficiência infraestrutural, através da garantia da

*André
A. Z.*

racionalidade na ocupação do solo, reforçando desta forma a atratividade do território e assegurando as condições adequadas à instalação de atividades económicas em conformidade com o modelo territorial definido nos instrumentos de gestão territorial em vigor.

Do expendido, a concretização da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela reveste grande e inequívoco interesse para o concelho e para os seus munícipes, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, nos termos supra explanados.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 147.º, 148.º, n.º 6 do artigo 89.º, por remissão do n.º 4 do artigo 148.º e 150.º, todos do RJIGT, na sua redação atual, e atento o teor da Informação Técnica da DPOT:

- a) Abertura de um período de Discussão Pública, relativa à proposta de delimitação da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, pelo período de 20 dias, contados a partir do quinto dia útil a seguir à publicação do respetivo Aviso no Diário da República;
- b) A divulgação da abertura do período de discussão pública através de Aviso a publicar em Diário da República, publicitação no sítio eletrónico do Município, afixação de editais nos locais de estilo e comunicação social para assegurar a ampla divulgação junto da população;
- c) A disponibilização, para consulta, dos conteúdos material e documental previstos nos artigos 99.º e 100.º do RJIGT que compõem a proposta do Plano, durante as

André
A. G.

horas normais de expediente dos respetivos serviços no edifício dos Paços do Concelho do Município;

- d) Durante o referido período, todos os interessados possam consultar a documentação do Plano e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, nos termos legalmente previstos;
- e) A participação se faça através do preenchimento de um documento-tipo, a subscrever pelo interessado ou por representante por ele indicado, disponível nos locais de consulta e no “site” do município. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

5. Proposta n.º 40/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação das condições de contratação de empréstimo a médio e/ou longo prazo, relativo ao financiamento da empreitada designada por “Piscina Escolar de Mondim de Basto”, nos termos da Informação Técnica.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas,

*André
A-G.*

promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento, contemplados nas alíneas d), f) e m) do nº 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea ee) do anexo I do RJAL, compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos.

Por deliberação na reunião ordinária da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, realizada em 20 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado, por unanimidade, a

André
A.C.

autorização prévia para a contratação de um empréstimo com vista à realização da empreitada denominada “Piscina Escolar de Mondim de Basto”.

De acordo com o disposto nos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os empréstimos de médio e longo prazo podem ser contraídos para financiamento de investimentos, devendo ser previamente autorizados pelo órgão deliberativo e instruídos com informação relativa às condições praticadas por instituições de crédito e à capacidade de endividamento do Município.

O investimento relativo à empreitada designada “Piscina Escolar de Mondim de Basto” apresenta um custo total estimado de €2.014.000,00, encontrando-se previsto no Plano Plurianual de Investimentos, com financiamento parcialmente assegurado por fundos europeus.

Atento o teor da Informação Técnica da DAF, de 23/02/2026 – que mereceu a nossa anuência, se anexa e para a qual se remete expressamente – a margem para endividamento, na presente data, é de €4.483.208,28.

Ainda, de acordo com o teor da Informação Técnica, são propostas as seguintes condições de contratação de um empréstimo a médio e/ou longo prazo para a referida empreitada:

“Montante a contratar: Até 1 370 629,38 €

1. Finalidade: Execução da empreitada denominada “Piscina Escolar de Mondim de Basto”;

2. Prazo: 20 anos;

Autógrafa
A-G.

3. **Período de carência:** 2 anos;

4. **Reembolso:** Prestações semestrais, postecipadas;

5. **Pagamento de juros:** semestrais postecipados;

6. **Taxa de juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, acrescida de um "spread";

7. **Amortizações anuais previstas:** Por força do disposto no n.º 11º do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de setembro não serão admitidas propostas com amortizações anuais previstas, em qualquer ano, com exceção dos 2 anos de carência, inferiores a 80% das amortizações médias, ou seja:

(a) **Capital:** 1 370 629,38 €,

(b) **Prazo do contrato (anos):** 20 anos

(c) **Amortizações médias anuais = (a)/(b) :** 68 531,47 €

(d) **Limite inferior das amortizações anuais previstas = c) *80% :** 54 825,18 €

8. **Garantias:** de acordo com a legislação em vigor;

9. **Critério de adjudicação:** proposta economicamente mais vantajosa, atendendo ao spread proposto.

10. **Condições especiais:**

a. As propostas deverão estar isentas de quaisquer comissões, exceto as correspondentes aos processamentos das prestações;

b. O contrato do empréstimo é sujeito a Visto de Tribunal de Contas;

Adriano
D.H.

c. O município poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão.

11. A proposta a apresentar deverá incluir os seguintes elementos: montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global de contrato e estimativa anuais de juros.

12. Validade da Proposta: a proposta deve ter validade não inferior a 120 dias;

13. Critério em caso de empate: em caso de empate entre duas ou mais propostas, define-se o sorteio como forma de desempate entre as mesmas;

Carece, ainda, de aprovação por parte do órgão executivo:

14. A entrega das propostas deverá ocorrer até às 10:00 horas do dia 13 de março de 2026, preferencialmente em mão no Balcão Único da Câmara Municipal, sendo que o ato público para abertura das propostas realizar-se-á no mesmo dia às 10:10 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal.”

A margem disponível para endividamento do Município permite a contratação do empréstimo necessário ao financiamento da componente nacional do investimento.

Pelo que, importa, por ora, definir e aprovar as condições de contratação do empréstimo, bem como dar início ao respetivo procedimento de consulta às instituições de crédito, que serão, posteriormente, analisadas pela Comissão de Análise, constituída nos termos da Informação Técnica.

Carla
A. S.

Bem como, importa a atribuição de poderes à Comissão de Análise para proceder à audiência prévia dos concorrentes, após a elaboração do relatório de análise das propostas apresentadas.

E ainda a atribuição de poderes ao Presidente da Câmara Municipal para aprovar a minuta de contrato que vier a resultar do procedimento de contratação do empréstimo, assim como eventuais alterações e/ou adaptações que possam ocorrer em função da análise e pronúncia do Tribunal de Contas.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar as condições de contratação um empréstimo a médio e/ou longo prazo, relativo ao financiamento da empreitada designada por “Piscina Escolar de Mondim de Basto”, nos termos da Informação Técnica da DAF de 23/02/2026;
- b) Aprovar a atribuição de poderes à Comissão de Análise para proceder à audiência prévia dos concorrentes, após a elaboração do relatório de análise das propostas apresentadas;
- c) Aprovar a atribuição de poderes ao Presidente da Câmara Municipal para aprovar a minuta de contrato que vier a resultar do procedimento de contratação do empréstimo, assim como eventuais alterações e/ou adaptações que possam ocorrer em função da análise e pronúncia do Tribunal de Contas. (...)”

VOTAÇÃO

Votos a favor: 2 (do Sr. Vice-Presidente e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Autógrafa
A-G.

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

6. Proposta n.º 41/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar apoio financeiro à Associação Empresarial de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;

Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas f) e h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

A Associação Empresarial de Mondim de Basto é uma entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública com âmbito regional, tendo como área de atuação o Concelho de

Carla
A-G.

Mondim de Basto e que promove o desenvolvimento das atividades económicas do concelho nos domínios técnicos, económico, comercial e associativo;

No dia 8 de março celebra-se o dia Internacional da Mulher.

Esta data não é apenas uma comemoração, mas também um momento de reflexão e consciencialização sobre os desafios associados ao género feminino;

Este reconhecimento, inspira as novas gerações e reforça a importância de políticas e ações locais, que promovam uma sociedade mais justa e inclusiva;

O Município propõe-se desenvolver iniciativas, algumas em articulação com a Associação Empresarial de Mondim de Basto (AEMB), designadamente através da atribuição de vouchers dedutíveis em serviços locais que premeiem a saúde e o bem-estar;

Em conformidade, a AEMB pretende celebrar o “Dia da Mulher”, nos mesmos moldes do que vem sendo adotado em anos anteriores;

A AEMB dirigiu um ofício a este município, a solicitar um apoio financeiro no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para a organização do evento;

A atribuição do apoio financeiro, bem como a posterior atribuição de vouchers no valor de 5,00€ (cinco euros) por parte da AEMB às participantes, irá contribuir para a dinamização da economia local, valorizando a oferta do comércio concelhio;

Dispõe a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

Autógrafa
L. L.

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

Acrescenta a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;

O Município deve apoiar iniciativas que visem promover ações de cariz social, com vista ao fomento da inclusão social e igualdade de género;

O evento do Dia da Mulher vai muito além das homenagens e o desenvolvimento de iniciativas sobre este tema permitem combater estereótipos, amplificar vozes e fomentar políticas e mudanças estruturais;

Mereceu anuência o teor da informação da chefe da Unidade de Educação e Cultura, de 23 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente;

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 424/2026, emitida em 23/02/2026.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a concessão à Associação Empresarial de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de 2.500,00€ (dois mil euros), para a promoção do evento do Dia da Mulher, a realizar no mês de março do corrente ano, condicionado à verificação das certidões de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira (...)"

Handwritten signature
4-4.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 2 (do Sr. Vice-Presidente e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

7. Proposta n.º 42/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Vinculum - Associação Cultural, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é

Audiência
A. S.

contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

A Vinculum - Associação Cultural apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

Cultura
D. G.

A natureza jurídica da Vinculum - Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 517 351 919, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Vinculum - Associação Cultural de um apoio financeiro no montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos.

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

C. A. C.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Vinculum - Associação Cultural de um apoio financeiro no montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

8. Proposta n.º 43/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Grupo Cultural e

André
A.C.

Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está

Audrey
A. G.

associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

O Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

A natureza jurídica do Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, pessoa coletiva de direito privado, associação, sem fins lucrativos n.º 504 536 362, com sede em Vilar de Viando, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

Cultura
A-G.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando de um apoio financeiro no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos.

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de

*Audiência
A-h.*

Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando de um apoio financeiro no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

9. Proposta n.º 44/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em

Ambrósio
A. L.

colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

André
A. L.

O Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

A natureza jurídica do Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho, pessoa coletiva de direito privado, associação, sem fins lucrativos n.º 500 936 382, com sede em Vilarinho, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social e cultural com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.

Não obstante, as associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Autarquia
A. G.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho de um apoio financeiro no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos.

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei n.º 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

André
D. G.

Aprovar a atribuição ao Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho de um apoio financeiro no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

10. Proposta n.º 45/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é

Auditor
A.G.

contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

A Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

Auditoria
A.L.

A natureza jurídica da Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos n.º 509 895 417, com sede em Pedra Vedra, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social e cultural com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 500,00 (quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos.

André
A. h.

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 500,00 (quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...)”

VOTAÇÃO

*André
A. L.*

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

11. Proposta n.º 46/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios

Amélia
D. G.

das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

A Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

A natureza jurídica da Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 506 565 440, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

Auditing
A-L.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social e cultural com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa de um apoio financeiro no montante de € 2.000,00 (dois mil euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos.

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

Carla
A-G.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa de um apoio financeiro no montante de € 2.000,00 (dois mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

12. Proposta n.º 47/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.

Autógrafa
D. L.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

André
A. G.

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

O Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

A natureza jurídica do Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros, pessoa coletiva de direito privado, associação, sem fins lucrativos n.º 505 722 836, com sede em Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social e cultural com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.

Handwritten signature and initials:
A. G.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros de um apoio financeiro no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos.

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de

*André
A-G.*

Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros de um apoio financeiro no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

13. Proposta n.º 48/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em

arbitry
P-6.7

colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

Handwritten signature
A-G.

A Associação Cultural e Recreativa do Bobal apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

A natureza jurídica da Associação Cultural e Recreativa do Bobal, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514 282 584, com sede em Bilhó, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social e cultural com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a

André
1.4

atribuição à Associação Cultural e Recreativa do Bobal de um apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros).

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação Cultural e Recreativa do Bobal de um apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...)”

*André
A. G.*

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

14. Proposta n.º 49/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Auditor
A. S.

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

O Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

A natureza jurídica do Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça, pessoa coletiva de direito privado, associação sem fins lucrativos n.º 502 947 594, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins estatutários.

*André
A-h.*

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social e cultural com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça de um apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros).

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

André
A-G.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça de um apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

15. Proposta n.º 50/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Campanha – Associação, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026 .

Amélia
A. G.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

*Ambrósio
A-L.*

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

A Campanoo – Associação apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

A natureza jurídica da Campanoo – Associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 515 282 260, com sede em Campanhó, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social e cultural com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.

*Autarquia
A - G.*

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Campanoo – Associação de um apoio financeiro no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos.

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de

*auditor
p. 6.*

Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Campanoo – Associação de um apoio financeiro no montante de €1500,00 (mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

16. Proposta n.º 51/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026 .

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcreve:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e

André
d. h.

assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

André
P. L.

A Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

A natureza jurídica da Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514 992 360, com sede em Atei, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social e cultural com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 30.000,00 (trinta mil euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos.

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e

auditor
A. L.

Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 30.000,00 (trinta mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

André
A. G.

17. Proposta n.º 52/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026 .

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no

André
L. G.

domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

O TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

A natureza jurídica do TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510163505, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, sendo irrefutável que o teatro amador, não só promove a expressão artística e a criatividade, como também fortalece laços sociais, incentiva a participação cívica e contribui para a identidade cultural local.

Audiência
A 2.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura de 20/02/2026 — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural de um apoio financeiro no montante de € 13.000,00 (treze mil euros), de resto, na esteira do valor atribuído em anos transatos.

O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 421/2026, de 23 de fevereiro.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de

*André
D-4.*

Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei n.º 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural de um apoio financeiro no montante de € 13 000,00 (treze mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2026. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

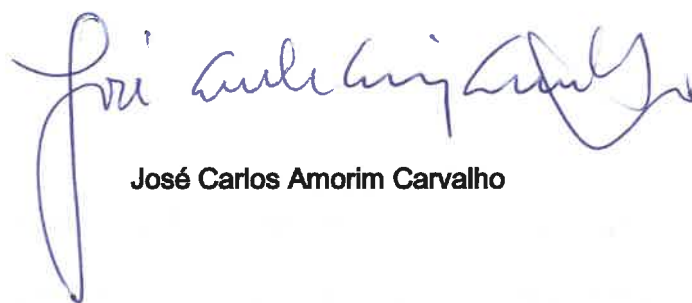
Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do artigo 34.º, n.ºs 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; do artigo 18.º, n.º 4, do Regimento; e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou, em minuta, os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Vice-Presidente da Câmara** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião quando eram 9 horas e 54 minutos.

E eu, *Alina Carvalho*, **Secretária**, lavrei a presente Ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



José Carlos Amorim Carvalho